EB90-D-08.002



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
(CONTADORIA GERAL/1841)

DIRETRIZ PARA EXTINÇÃO DAS UNIDADES GESTORAS SECUNDÁRIAS DO COMANDO DO EXÉRCITO

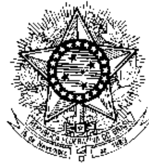
1ª Edição
2025



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
(CONTADORIA GERAL/1841)

DIRETRIZ PARA EXTINÇÃO DAS UNIDADES GESTORAS SECUNDÁRIAS DO COMANDO DO EXÉRCITO

1ª Edição
2025



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
(CONTADORIA GERAL/1841)

PORTARIA - SEF/C Ex Nº 334, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2025.

Aprova a Diretriz para a Extinção das Unidades Gestoras Secundárias do Comando do Exército (EB90-D-08.002), 1ª Edição, 2025.

O **SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS**, no uso da competência conferida pelos incisos I e III do art. 16 do Anexo I do Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, que aprova a Estrutura Regimental do Comando do Exército, de acordo com a atribuição que lhe é conferida pelo inciso VII do art. 7º do Regulamento da Secretaria de Economia e Finanças (EB10-R-08.001), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.571, de 11 de agosto de 2021, e conforme as informações do Processo nº 64689.004458/2025-95, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a Diretriz para a Extinção das Unidades Gestoras Secundárias do Comando do Exército (EB90-D-08.002), 1ª Edição, 2025.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

gov.br Documento assinado digitalmente
LUCIANO GUILHERME CABRAL PINHEIRO
Data: 02/12/2025 13:30:55-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

General de Exército LUCIANO GUILHERME CABRAL PINHEIRO
Secretário de Economia e Finanças

(Publicado no Boletim do Exército nº 49, de 5 de dezembro de 2025)

FOLHA REGISTRO DE MODIFICAÇÕES

NÚMERO DE ORDEM	ATO DE APROVAÇÃO	PÁGINAS AFETADAS	DATA

DIRETRIZ PARA A EXTINÇÃO DAS UNIDADES GESTORAS SECUNDÁRIAS DO COMANDO DO EXÉRCITO

ÍNDICE DE ASSUNTOS

Página

1. FINALIDADE..1
2. REFERÊNCIAS..1
3. OBJETIVOS..1
4. CONCEPÇÃO GERAL..2
5. EXECUÇÃO..4
6. ATRIBUIÇÕES..6
7. DISPOSIÇÕES FINAIS 8

DIRETRIZ PARA A EXTINÇÃO DAS UNIDADES GESTORAS SECUNDÁRIAS DO COMANDO DO EXÉRCITO

1. FINALIDADE:

a. regular as medidas necessárias para promover a reorganização administrativa e orçamentária do Fundo do Exército (FEx);

b. inativar/extinguir as Unidades Gestoras Executoras (UGE) secundárias (167XXX) do Comando do Exército;

c. otimizar a execução das despesas por meio da descentralização de crédito para UGE primárias (160XXX) do Comando do Exército, assegurando maior eficiência, controle e alinhamento estratégico na gestão dos recursos e melhoria da governança, além do fortalecimento da conformidade contábil; e

d. elencar as principais atribuições e responsabilidades dos diferentes órgãos comprometidos com as ações que dão efetividade à presente Diretriz.

2. REFERÊNCIAS:

a. Lei nº 4.617, de 15 de abril de 1965 - Cria o Fundo do Exército;

b. Decreto nº 91.575, de 27 de agosto de 1985 - Aprova o Regulamento do Fundo do Exército (R-198);

c. Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986 - Dispõe sobre a unificação dos recursos de caixa do Tesouro Nacional;

d. Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006 - Aprova a Estrutura Regimental do Comando do Exército;

e. Decreto nº 825, de 28 de maio de 1993 - Estabelece normas para a programação e execução orçamentária e financeira dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

f. Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público, 11ª Edição;

g. Diretriz do Comandante do Exército 2023 – 2026;

h. Regulamento da Secretaria de Economia e Finanças (EB10-R-08.001), 2ª Edição, 2021, aprovado pela Portaria – C Ex nº 1.571, de 11 de agosto de 2021;

i. Normas para Definição da Situação Administrativa de Organização Militar do Comando do Exército (EB90-N-08.010), 1ª Edição, 2023, aprovadas pela Portaria nº 255 – SEF/C Ex, de 1º de dezembro de 2023; e

j. Memória para Decisão nº 001- SSExFEx - Dir Cont, de 16 de janeiro de 2025.

3. OBJETIVOS:

a. orientar os trabalhos de inativação/extinção das UGE do FEx; e

b. viabilizar a reorganização administrativa e orçamentária do FEx.

4. CONCEPÇÃO GERAL:

a. Justificativas:

1) o FEx é uma das Unidades Orçamentárias (UO) vinculadas ao Comando do Exército, criado com a prerrogativa de realizar arrecadação de receitas, aplicações financeiras, planejamento e orçamento, execução orçamentária, transferências financeiras, contabilidade e controle. Tais atividades são realizadas com o suporte das UGE secundárias do Comando do Exército;

2) atuando em suporte à UO FEx, as UGE secundárias realizam rotinas contábeis específicas que aumentam a carga de trabalho relativa à gestão financeira e patrimonial das Organizações Militares (OM), a exemplo dos lançamentos contábeis de transferência de saldos para as UGE primárias, também denominado de unificação patrimonial, uma vez que o FEx não realiza, de forma centralizada, o controle de estoque, de ativo intangível ou imobilizado;

3) atualmente, as UGE secundárias do Comando do Exército são as únicas, no âmbito do Ministério da Defesa, que realizam lançamentos contábeis de unificação patrimonial, fato que além de demandar esforços das OM, desperta discussões na Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e, por vezes, acarreta restrições contábeis ao Comando do Exército;

4) considerando essa realidade, a Diretoria de Contabilidade (D Cont) realizou reuniões com equipes da STN, no intuito de viabilizar a extinção das UGE secundárias, bem como possibilitar que a execução orçamentária e a arrecadação de receitas do FEx sejam realizadas pelas UGE primárias do Comando do Exército;

5) em maio de 2024, a Secretaria de Economia e Finanças (SEF), por intermédio da D Cont, realizou o Simpósio de Contabilidade das Forças Armadas com o objetivo de discutir rotinas de contabilidade aplicada ao setor público. Dentre os debates, foram discutidas boas práticas de gestão patrimonial, em especial, rotinas de unificação patrimonial executadas pelas UGE da UO FEx e não realizadas por outras Forças, além do aspecto relativo ao elevado número de UGE secundárias;

6) nos últimos cinco anos, as UGE primárias já executaram despesas com créditos do FEx, demonstrando a viabilidade da execução orçamentária da UO FEx por UGE do Comando do Exército, procedimento que evita a necessidade de unificação patrimonial, além de possibilitar uma maior eficiência na gestão dos recursos humanos e de materiais empregados nas atividades administrativas das OM; e

7) a iniciativa de inativar/extinguir as UGE secundárias do Comando do Exército está alinhada ao que dispõe a alínea d., do item 21, da Diretriz do Comandante do Exército 2023 - 2026, que estabelece o direcionamento dos esforços do Exército Brasileiro no processo de racionalização da Força, com enfoque "no contínuo aprimoramento da gestão de recursos disponíveis do EB".

b. Alinhamento Estratégico:

A inativação/extinção das UGE secundárias está alinhada com o Plano Estratégico do Exército (PEEx) 2024-2027, por meio do seguinte Objetivo Estratégico do Exército (OEE):

OEE	Estratégia	Ação Estratégica
OEE 11 – Aperfeiçoar o Sistema de Economia e Finanças do Exército.	11.1 – Aperfeiçoamento da governança e da gestão do Sistema de Economia e Finanças.	11.1.2 – Aperfeiçoar a gestão orçamentária, financeira e contábil.

c. Premissas para a inativação/extinção das UGE secundárias do Comando do Exército:

1) a partir de 1º de janeiro de 2026, o FEx procederá à descentralização de créditos da Ação Orçamentária (AO) 2004 – Saúde, para execução das respectivas despesas pelas UGE primárias. As demais AO vinculadas ao FEx permanecerão sob execução das UGE secundárias ao longo do exercício financeiro de 2026;

2) as UGE primárias executarão o orçamento de todas as AO da UO FEx, a partir do 1º dia útil do exercício financeiro de 2027, bem como a arrecadação de quaisquer receitas auferidas pelo Comando do Exército;

3) a descentralização de crédito da UO FEx às Unidades Gestoras Responsáveis (UGR) será feita como destaque, por meio do evento 30.0.303 (descentralização de crédito UO - emitente com reflexo). As UGR descentralizarão os créditos às UGE como provisão, utilizando o evento 30.0.065 (provisão concedida UO outro órgão);

4) a descentralização de crédito da UO FEx diretamente para as UGE será realizada, igualmente, como destaque, por meio do evento 30.0.303 (descentralização de crédito UO - emitente com reflexo);

5) no caso da UGR 160505 (DGP Gestor), para possibilitar a identificação da origem do crédito pelo Sistema de Planejamento e Execução Orçamentária (SIPEO), serão utilizados os mesmos eventos mencionados no item anterior. Contudo, na descentralização de crédito, a UO FEx deverá registrar, na célula orçamentária, a UGR 167086 (Fundo do Exército);

6) a UGR 167086 poderá ser mantida na célula orçamentária ou alterada para a UGR 160505, a critério desta, quando da descentralização de crédito às UGE;

7) as UGR poderão realizar a alteração de Natureza de Despesa (ND) e de Plano Interno (PI), quando necessário, sendo vedado o detalhamento pelas UGE, salvo para ND, quando autorizado pela UGR;

8) não haverá impactos na UO Comando do Exército (52121) e na alteração do rol de responsáveis do FEx, permanecendo a segregação de funções e atribuições do órgão FEx (52904), das UO FEx - receitas comuns (52921) e UO FEx - receitas específicas (52920);

9) será mantida a segregação de funções entre a conformidade dos registros de gestão, a prestação de contas e o fornecimento de informações para o relatório de gestão do Exército da UG 167086 (FEx);

10) a conformidade dos registros de gestão das UGR e das UGE será unificada na UGE primária, sem alteração do rol de responsáveis ou prejuízos à segregação de funções;

11) o saldo de restos a pagar da UO FEx será executado nas UGE secundárias até o final do exercício financeiro de 2029;

12) caso não cumpram a meta de execução de restos a pagar, os saldos das UGE secundárias serão transferidos para a UGE primária pela D Cont, até 30 JUN 30;

13) os processos de prestação de contas extraordinárias, para inativação/extinção das UGE secundárias, serão concluídos até 31 DEZ 30;

14) os integrantes da equipe de implementação realizarão os trabalhos em regime de dedicação parcial, cumulativamente com as funções exercidas em suas organizações militares;

15) as atividades para implementação desta Diretriz serão custeadas pelo FEx, conforme disponibilidade de créditos e determinação da SEF;

16) as competências administrativas e financeiras das UGE secundárias serão transferidas para as UGE primárias;

17) a transição deverá ser acompanhada por ações de capacitação dos gestores e atualização dos processos internos, visando à continuidade dos serviços;

18) ocorrerá comunicação prévia e detalhada às OM impactadas com a mudança, assegurando o suporte necessário durante a transição; e

19) haverá a possibilidade de ganhos de escala e eficiência com a centralização da execução em UGE primárias.

d. Coordenação da Inativação/Extinção das UGE Secundárias do Comando do Exército:

1) a D Cont será a responsável por coordenar as atividades desencadeadas por esta Diretriz, com o apoio das demais Organizações Militares Diretamente Subordinadas (OMDS) e da Assessoria de Planejamento e Gestão (APG) da SEF;

2) a equipe de implementação será designada pela SEF, mediante indicação da D Cont, da Diretoria de Gestão Orçamentária (DGO) e do Centro de Pagamento do Exército (CPEx); e

3) as atividades já executadas e alinhadas a esta Diretriz devem ser consideradas no cronograma de implementação.

5. EXECUÇÃO:

a. Sequência das ações para a inativação/extinção das UGE secundárias do Comando do Exército:

Atividade/Ação	Prazo	Responsável
Orientar quanto à classificação de recursos nas UGE primárias.	Até 12 DEZ 25	D Cont
Submeter à apreciação do Subsecretário de Economia e Finanças quanto às providências para descentralização de crédito da AO 2004 da UO FEx às UGR e UGE primárias.	Até 19 DEZ 25	D Cont e DGO
Iniciar a descentralização de crédito da AO 2004 da UO FEx às UGR e UGE primárias.	A partir de 1º JAN 26	FEx e UGR
Iniciar a execução das despesas com créditos da AO 2004 da UO FEx pelas UGE primárias.	A partir de 1º JAN 26	UGE primárias
Parametrizar os códigos de Guia de Recolhimento da União (GRU) necessários à arrecadação das receitas da UO FEx pelas UGE primárias (160XXX), a partir de 1º FEV 26.	Até 31 JAN 26	D Cont
Desativar os códigos de GRU das UGE secundárias.	Até 31 MAR 26	D Cont

Atividade/Ação	Prazo	Responsável
Submeter à apreciação do Subsecretário de Economia e Finanças quanto às providências para descentralização de crédito da UO FEx às UGR e UGE primárias, de todas AO.	Até 18 DEZ 26	D Cont e DGO
Iniciar a descentralização de crédito de todas as UO FEx às UGR e UGE primárias.	A partir de 1º JAN 27	FEx e UGR
Iniciar a execução do orçamento do FEx de 2027, pelas UG primárias.	A partir de 1º JAN 27	UGE primárias
Informar à APG/SEF as UGE secundárias aptas à cassação da autonomia administrativa.	Até 30 JUN 29	D Cont
Cassar a autonomia administrativa plena das UGE secundárias aptas à inativação/extinção.	Até 31 DEZ 29	APG/SEF
Concluir a execução do saldo de Restos a Pagar nas UGE secundárias remanescentes.	Até 31 DEZ 29	UGE secundárias
Executar a baixa do CNPJ e inscrição municipal e estadual, se houver; e Adotar providências junto à Receita Federal e ao Banco do Brasil em relação à cassação da autonomia administrativa plena das UGE secundárias aptas à inativação/extinção.	Até 30 MAR 30	UGE primárias coordenadas pelos Centro de Gestão, Contabilidade e Finanças do Exército (CGCFEX)
Transferir, das UGE secundárias remanescentes para as UGE primárias, os saldos de Restos a Pagar não executados até 31 DEZ 29.	Até 30 JUN 30	D Cont
Informar à APG/SEF as UGE secundárias remanescentes para cassação da autonomia administrativa.	Até 30 JUN 30	D Cont
Cassar a autonomia administrativa plena das UGE secundárias remanescentes, para fins de inativação/extinção.	Até 31 DEZ 30	APG/SEF
Executar a baixa do CNPJ e inscrição municipal e estadual, se houver; e Adotar providências junto à Receita Federal e ao Banco do Brasil em relação à cassação da autonomia administrativa plena das UGE secundárias remanescentes.	Até 31 MAR 31	UGE primárias coordenadas pelos CGCFEX

Atividade/Ação	Prazo	Responsável
Inativar os CODUG das UGE e UGR secundárias remanescentes do Comando do Exército	Até 31 MAR 31	D Cont
Extinguir as UGE secundárias remanescentes do Comando do Exército.	Até 31 MAR 31	D Cont

b. Monitoramento das ações:

A D Cont realizará o monitoramento das ações previstas para a inativação/extinção das UGE secundárias do Comando do Exército. Quando necessário, os prazos poderão ser reajustados.

6. ATRIBUIÇÕES:

Para implementação desta Diretriz, as UGR, as OMDS/SEF, a APG/SEF, as UGE e os integrantes da equipe de implantação deverão:

a. UGR:

1) iniciar a descentralização de crédito da UO FEx às UGE primárias, a partir de 1º JAN 26, no caso da AO 2004 (Saúde), e a partir de 1º JAN 27, todas as AO;

2) descentralizar os créditos recebidos da UO FEx às UGE, como provisão, utilizando o evento 30.0.065 (provisão concedida UO outro órgão) e orientar a aplicação do recurso;

3) monitorar a execução dos RPNP dos recursos sob a sua gestão, pelas UGE secundárias; e

4) acompanhar, orientar e apoiar as UGE na aplicação dos recursos oriundos da UO FEx, sob sua responsabilidade, durante o processo de extinção das UGE secundárias, por se tratar de um processo novo.

b. D Cont:

1) submeter a presente Diretriz à aprovação do senhor Secretário de Economia e Finanças;

2) gerenciar a equipe de implementação desta Diretriz;

3) monitorar o cumprimento dos prazos previstos no item 5, desta Diretriz;

4) adotar as providências necessárias à realização das ações previstas no item 5, desta Diretriz;

5) propor alterações às ações programadas nesta Diretriz, quando necessário;

6) informar à APG/SEF as UGE secundárias que estão aptas à inativação/extinção, no intuito de viabilizar a edição da portaria de cassação de autonomia administrativa plena;

7) analisar e definir, em coordenação com a DGO, o evento adequado à movimentação dos créditos pela UO FEx e pelas UGR;

8) coordenar, juntamente com a DGO e CGCFEx, as ações necessárias à implementação desta Diretriz; e

9) adotar outras medidas nas respectivas esferas de competência, que facilitem a

operacionalização desta Diretriz.

c. DGO/FEx:

1) adotar, em coordenação com a D Cont, as providências necessárias à execução do orçamento do FEx pelas UGE primárias do Comando do Exército, a partir de 1º JAN 26, no caso da AO 2004 (Saúde) e a partir de 1º JAN 27, todas as AO;

2) designar 1 (um) militar para compor a equipe de implementação desta Diretriz; e

3) realizar a vinculação dos PI, em uso atualmente no FEx, também na UO Comando do Exército, o que possibilitará à UGR alterar PI e ND nas UGE primárias.

d. CPEx:

1) designar 1 (um) militar para compor a equipe de implementação desta Diretriz; e

2) assessorar a equipe de implementação quanto à execução desta Diretriz, no que couber.

e. APG/SEF:

1) divulgar a presente Diretriz ao Estado-Maior do Exército (EME), às OMDS/SEF, às UGR e aos CGCFEx;

2) assessorar a equipe de implementação quanto à execução desta Diretriz, no que couber; e

3) elaborar, publicar e divulgar, a portaria de cassação da autonomia administrativa plena das UGE secundárias do Comando do Exército.

f. CGCFEx:

1) orientar as providências das UGE para o cumprimento dos prazos previstos no item 5, desta Diretriz;

2) monitorar as providências a serem realizadas pelas UGE secundárias do Comando do Exército, mantendo a D Cont informada;

3) realizar o encerramento contábil das UGE secundárias do Comando do Exército, em coordenação com a D Cont; e

4) orientar as UGE para que os contratos, lançados no sistema de gestão contratual do Governo Federal (Contratos Gov.br ou sistema que vier a substituir), sejam cadastrados somente na UG primária.

g. UGE:

1) adotar as providências para o cumprimento dos prazos previstos nesta Diretriz, atentando para o fato de que a execução orçamentária e financeira do FEx, exceto restos a pagar, será realizada pela UGE primária, a partir de 1º JAN 26, no caso da AO 2004 (Saúde), e a partir de 1º JAN 27, todas as AO;

2) divulgar amplamente os prazos estabelecidos nesta Diretriz aos agentes da administração envolvidos no processo de extinção;

3) quanto às Notas de Empenho (NE) emitidas em 2026 na UG secundária, levantar os empenhos a liquidar e distribuir a relação aos encarregados de depósitos da unidade gestora (almoxarifado, setor de aprovisionamento, farmácia/odontologia, garagem/oficina, pelotão de obras, dentre outros), inclusive para as OM vinculadas para adoção das seguintes providências:

a) estabelecer prazo para que realizem tratativas com os fornecedores, no intuito de agilizar a entrega do material ou prestação dos serviços empenhados, a fim de que a inscrição dos empenhos em Restos a Pagar Não Processados (RPNP) seja a menor possível; e

b) estudar a viabilidade de anular os empenhos a liquidar com mais de sessenta dias e empenhar para outro fornecedor, ou adquirir outro objeto ou solicitar recolhimento do crédito à UGR.

4) quanto às NE inscritas em RPNP, se houver, na UGE secundária:

a) estudar a pertinência da manutenção dos empenhos inscritos em RPNP; e

b) distribuir a relação dos empenhos inscritos em RPNP aos encarregados de depósitos da unidade gestora (almoxarifado, setor de aprovisionamento, farmácia/odontologia, garagem/oficinas, pelotão de obras, dentre outros), inclusive às OM vinculadas, para tratativas junto aos fornecedores, no intuito de agilizar a entrega do material ou prestação dos serviços empenhados.

6. quanto à liquidação e pagamento das despesas na UGE secundária:

a) orientar os fiscais de contratos e os encarregados de depósitos a realizarem o imediato ateste das notas fiscais (liquidação), cujos materiais foram entregues e os serviços prestados;

b) realizar a imediata apropriação das notas fiscais atestadas no SIAFI, a fim de possibilitar o pagamento das despesas ainda em 2026; e

c) efetuar o imediato pagamento das despesas liquidadas, tão logo haja a disponibilização de recursos financeiros pela D Cont;

7) atentar para que os contratos, lançados no sistema de gestão contratual do Governo Federal (Contratos Gov.br ou sistema que vier a substituir), sejam cadastrados somente na UG primária a partir de 2027; e

8) após a cassação da autonomia administrativa plena das UGE secundárias, adotar as providências previstas no art. 15 das Normas para Definição da Situação Administrativa de Organização Militar do Comando do Exército (EB90-N-08.010), 1ª Edição, 2023, aprovadas pela Portaria - SEF/C Ex nº 255, de 1º DEZ 23.

h. Integrantes da equipe de implementação desta Diretriz:

Assessorar diretamente o responsável pela equipe de implementação no monitoramento das ações, na condução dos processos e nas tarefas que serão executadas.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS:

a. estão autorizadas as ligações necessárias ao desencadeamento das ações referentes à implementação desta Diretriz; e

b. a D Cont reportará os resultados à SEF, semestralmente, quanto à implementação dessa Diretriz.